

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e o cancelamento de passagens aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	unid	282	R\$ 11,22	R\$ 3.164,04
2	Aquisição de passagens aéreas nacionais sob demanda	Ano	-	-	R\$ 297.963,97

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é **R\$ 301.128,01 (trezentos e um mil, cento e vinte e oito reais e um centavo)** para o objeto.

1.2.1. O valor total descrito no item 2 tem caráter informativo, não importando necessariamente em fornecimento/contratação, que se dará conforme a efetiva necessidade da administração pública.

1.2.2. O valor estimado das passagens aéreas será previamente divulgado pela Administração e será comum a todos os licitantes, razão pela qual não haverá campo para o seu preenchimento na proposta eletrônica. A disputa restringir-se-á exclusivamente ao valor ofertado para a prestação do serviço de agenciamento de viagens.

1.3. A licitante deverá apresentar proposta apenas para os Serviços de Agenciamento de Viagens. Será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor para o serviço de agenciamento.

1.4. Para estimar o valor, foram realizadas pesquisas nas bases de dados do Banco de Preços, sistema de pesquisa de preços em diversas plataformas dos governos disponibilizadas em site especializado onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados primeiramente filtros considerando o objeto e o estado de Santa Catarina, não havendo resultado satisfatório migrou-se para a região Sul e permanecendo a necessidade buscou-se nas demais regiões, foram analisados os itens que atendiam melhor a especificação quanto ao requisitado e/ou o mais próximo deste.

1.4.1. para o item 2 foi consultado contratações anteriores realizadas pelo Município de Itapoá-SC.

1.4.2. Os quantitativos foram calculados com base no histórico de demanda e considerando a média de consumo obtida nos anos passados. Formalização de demanda efetuadas através de Requisição nº 212/2026.

1.4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados inicialmente serão renovados para o novo período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade é prover os meios para o deslocamento e locomoção dos servidores e Chefes do Executivo, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solo nacional. A contratação de prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais tem por finalidade possibilitar o deslocamento dos servidores e Chefes do Executivo em cumprimento de tarefas ligadas à fiscalização e representações em reuniões, conferências, fóruns e eventos, além da participação em cursos de capacitação, congressos e palestras, os quais tenham relação com as atividades das áreas de atuação e outras demandas que se fizerem necessárias ao perfeito desenvolvimento das respectivas atividades. Por fim, destaca-se que esta modalidade de transporte conjuga critérios de segurança e rapidez, que representa a solução custo/benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas deste Município.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos necessários à aquisição de passagens aéreas destinadas ao atendimento das demandas do Município de Itapoá.

A contratação abrangerá a intermediação entre as companhias aéreas e a Administração Pública, disponibilizando suporte operacional para a pesquisa de voos, identificação da alternativa mais vantajosa, reserva, emissão dos bilhetes, remarcações,

cancelamentos, reembolsos, quando cabíveis, e demais serviços correlatos, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelo valor correspondente ao serviço de agenciamento, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor para a prestação desse serviço. O custo das passagens aéreas será faturado conforme as tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, observadas as condições de mercado e as regras aplicáveis, buscando sempre a alternativa mais vantajosa para a Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço).

3.1.1. A empresa deve estar habilitada, capacitada e legalmente autorizada pelos órgãos competentes, com as licenças exigidas para comercializar o objeto.

3.1.2. Poderão participar deste pregão empresas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste e anexos.

3.2. Demais obrigações da Contratada:

3.2.1. A Contratada deverá praticar as mesmas tarifas das Companhias Aéreas, sem comissionamento;

3.2.2. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

3.2.3. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.2.4. Encaminhar à Contratante o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea;

3.2.5. Realizar a reserva, a emissão, a marcação e a remarcação, informando sobre taxas adicionais para realização deste último serviço;

3.2.6. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens;

3.2.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.2.8. Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;

3.2.9. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem ou voucher de confirmação de reserva, e toda vez que houver alteração, os prazos/valores estabelecidos pelas companhias aéreas/demais empresas para cancelamento das passagens e reservas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Contratante fora do prazo;

3.2.10. Em caso de cancelamentos e remarcações efetuadas fora do prazo por responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá apresentar documento que comprove os valores relativos às taxas e multas de cancelamento/remarcação;

3.2.11. Nos casos de multa por cancelamento de passagem, o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, informará a Administração, por intermédio de memorando, para que sejam tomadas as providências necessárias por parte da Contratante;

3.2.12. Em caso de cancelamento de viagem, não utilização de passagem ou de reserva em hotel/transfer já pagos à Contratada, o reembolso à Contratante deverá ser feito no prazo de até 90 (noventa) dias, através de compensação (crédito no pagamento de serviço requisitado posteriormente) ou através de depósito em conta, conforme for solicitado pela Contratante;

3.2.13. O descumprimento relativo ao reembolso sujeitará a Contratada às penalidades dispostas no contrato;

3.2.14. A Contratada deverá manter atendimento à disposição do Contratante, a qualquer momento no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, para pronta solução das solicitações e ocorrências decorrentes dos serviços contratados;

3.2.15. Após o horário estipulado no item anterior, para dias úteis, e em finais de semana e feriados, a Contratada deverá indicar pessoa(s) responsável(is) para atendimento de casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante contato de plantão, por telefones e aplicativo de mensagens.

3.3. Critérios de sustentabilidade: A contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5 e 6, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental;

3.4 Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

3.5. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida a garantia da contratação.

3.7. Exigência de amostras, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica.

3.9. Obrigações da Contratante

3.9.1. Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;

3.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

3.9.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

3.9.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, conforme solicitação da requisitante.

4.1.1. As solicitações deverão ser realizadas por meio de requisição física ou por meio eletrônico (e-mail) pelo Gestor do Contrato à Contratada;

4.1.2. As solicitações realizadas por meio eletrônico (e-mail), se não confirmado o recebimento pela Contratada, ficará subentendido como recebido no mesmo ato quando emitidas;

4.1.3. Encaminhar os bilhetes adquiridos ao e-mail informado pela Contratante;

4.1.4. Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete poderá ser entregue de maneira impressa ou de outra forma que se mostre adequada ao caso concreto. Ocorrendo a entrega por meios excepcionais, a Contratada deverá comunicar aos fiscais e gestores do contrato;

4.1.5. Em eventual entrega de bilhetes fora do horário de expediente, deverá ser realizada no local indicado pelo Contratante;

4.2. Nos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais a empresa Contratada deverá:

4.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais, de todas as companhias autorizadas a operar no Brasil;

4.2.2. Efetuar a cotação de preços para passagens de acordo com o solicitado pela Contratante, encaminhando pelo menos 03 (três) orçamentos para verificação dos preços de mercado, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

4.2.3. Emitir as passagens solicitadas em até 02 (duas) hora após a confirmação da Contratante;

4.2.4. Efetuar a compra da passagem de menor valor, dentre aquelas que atendam às necessidades apresentadas pela Contratante em cada situação;

4.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a Análise técnica e verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2. A fiscalização técnica da contratação será realizada por: Secretaria de administração, Governo e Portos, **NEUCI MORMITO FREIRE**, Cargo: Chefe do Setor de Compras, Matrícula 826936; Secretaria de Educação: **NATALIA GABRIELI DIAS KLODZINSKI**, Cargo: Coordenadora Administrativa da Educação, Matrícula: 11788836; Secretaria do Meio Ambiente: **CARLA SILMARA RIBEIRO CHAGAS**, Matrícula: 1207609045; Cargo: Diretora Departamento de Controle Ambiental; Secretaria de Assistência Social: **NIVALDO GOEBEL ZANON**, Agente Administrativo, Matrícula: 574295; Secretaria de Saúde: **SUSINEI RIBEIRO SCHULZ**, matrícula nº 60790-8 ocupando o cargo de Agente Administrativo III, cientificados através de Documento de Formalização de demanda.

5.2.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada por: Secretaria de Administração: **GISELE BEATRIZ ZOCCOLI**, Assessora de Planejamento Administrativo, matrícula: 11818; Secretaria de Educação: **BRUNA NUNES DA SILVA**, Cargo: Diretora Administrativa da Educação, Matrícula: 11694726; Secretaria do Meio Ambiente: **ANDRESSA NUSS**, Matrícula: 11246, Cargo: Diretora de Gestão Ambiental, Bióloga; Secretaria de Assistência Social: **ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula 622664; Secretaria de Turismo e Cultura: **ALINE PRISCILA DE SOUZA PEREIRA**, matrícula: 12049492-01, Cargo: Agente Administrativo; Secretaria de Saúde: **ROCHELE ANTONI PAESE**, Matrícula: 59318400, Gerente de Gestão e Planejamento; Secretaria de Governo e Portos: **SILVANA SOARES DUTRA CARDOSO**, Diretora de Portos; Cientificados através de Documento de formalização de demanda, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;
- c) das obrigações conforme disposto na Ata de Registro de Preço e do instrumento contratual;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as margens de preferência estabelecidas pela legislação vigente.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Secretaria	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Gabinete do Prefeito	831	03	001	0004	0122	0002	2004	150070000000	333903301
Bem-Estar	789	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	333903301
Sec. de Adm	859	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	333903301
Sec. de Meio Ambiente	1063	20	001	0018	0541	0007	2056	150070000000	333903301
Sec. de Turismo e Cultura	973	10	001	0023	0695	0006	2051	150070000000	333903301
Sec. de Turismo e Cultura	1199	10	001	0023	0695	0006	2051	250070000000	333903301
Sec. de Turismo e Cultura	984	10	003	0013	0392	0008	2067	150070000000	333903301
Sec. Governo e Portos	1122	24	001	0004	0122	0018	2439	150070000000	333903301
Fundo de Educação	677	13	001	0012	361	21	2090	15010010100	333903049
Fundo de Educação	689	13	001	0012	361	21	2095	15010010100	333903049
Fundo de Educação	701	13	001	0012	361	21	2393	15010010100	333903049
Fundo de Educação	706	13	002	0012	365	21	2098	15010010100	333903049
Fundo de Educação	707	13	002	0012	365	21	2098	15010010100	333903049
Fundo Saúde	744	14	001	0010	0122	13	2321	15001002000	333903999

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da

união.

Itapoá, 09 de outubro de 2026.

ANDRESSA
DAMBROS:0
7664226902

Assinado de forma digital
por ANDRESSA
DAMBROS:07664226902
Dados: 2026.10.09
13:30:47 -03'00'

RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

FÁBIO T. PIETRANGELO
Secretário de Assistência Social

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária de Educação

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário do Meio Ambiente

CRISTIAN ÂNGELO GRASSI
Secretário de Saúde

THIAGO BARBOSA SIMOES
Secretário de Turismo

**JAQUELINE DE FÁTIMA
CORDEIRO**
Chefia de Gabinete

ELAINE CRISTINA ALVES
Secretária de Governo e Portos